



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2153/2007

Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

Autor : Dep. VANDER LOUBET

Relator : Dep. MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

A proposição, em tela, institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), que será exigida nas licitações para contratação de obras e serviços pela Administração Pública Federal, bem como na concessão de empréstimos e financiamentos a serem obtidos junto a instituições financeiras oficiais de fomento controladas pela União. O regulamento da lei deverá fixar o prazo de validade da CNDA, não podendo ser superior a 18 meses.

Propõe, também, que as pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais tenham recaído as sanções dos incisos II a XI da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98, sejam consideradas em débito ambiental, criando a obrigatoriedade de o infrator permanecer inscrito no cadastro geral por no mínimo 12 meses e no máximo 36 meses, variável conforme a gradação da penalidade.

Estabelece, ainda que o interessado, se comprovar que cumpriu a sanção mediante atestado do órgão ambiental, poderá requer o cancelamento de sua inclusão no cadastro.

II – VOTO DO RELATOR

Inúmeras são as dificuldades existentes para abertura de empresas, como também para se ter acesso a crédito e participar de licitações. Há vários procedimentos que são requeridos, envolvendo registros, inspeções, alvarás, licenças, dentre outros requisitos a serem cumpridos em vários órgãos da Administração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As comparações internacionais disponíveis demonstram o quanto isso compromete a competitividade do setor produtivo. O Banco Mundial, por exemplo, em seu relatório “Doing Business no Brasil” de 2006, revelou que o Brasil está na 119ª posição no *ranking* sobre a facilidade de fazer negócios, num universo de 155 países.

O país ocupa, atualmente, a 98ª posição no critério relativo à facilidade de “abertura de empresa”, e, analisando o caso específico de São Paulo, o Banco Mundial conclui que são necessários 17 procedimentos e 152 dias para formalizar o início de uma empresa. Este excesso de burocracia causa o aumento da economia informal, que representa, segundo relatório do Banco Mundial, cerca de 42% da produção nacional contra 16,8% de média nos países desenvolvidos.

Além disso, o excesso de procedimentos está, em geral, associado a uma taxa de corrupção mais elevada. O Relatório do Banco Mundial destaca que *“cada procedimento é um ponto de contato e uma oportunidade para suborno”*.

Ao criar mais uma certidão negativa como exigência nas licitações e na concessão de créditos, o projeto, além de ser burocratizante, reduz a competitividade do setor produtivo, desestimula a iniciativa de investimentos dos empresários e aumenta a possibilidade de corrupção dos agentes estatais.

O PL 2153, de 2007, mostra-se redundante frente a dispositivos da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98, arts. 10 e 72, §8º, III a V) e da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938/81, art. 14, II e III, e § 3º), que prevêem medidas restritivas e punitivas para penalizar os infratores por meio da exclusão nos processos de licitação e corte de créditos e incentivos econômicos.

Sua aprovação, portanto, constitui mais uma dificuldade para o setor produtivo, sendo desnecessária para garantir a preservação e conservação do meio ambiente. Ao invés de impor mais uma obrigação ambiental aos empreendedores, deve-se instrumentalizar os órgãos ambientais para que desenvolvam a contento suas funções de fiscalização e monitoramento das questões ambientais.

A implementação do cadastro e de um sistema de expedição da CNDA, demandará vultosos recursos, atualmente escassos na área ambiental, comprometendo a eficiência e a eficácia do sistema. O seu descrédito, certamente, levará à judicialização das licitações.

Assim, estabelecer mais competências a um órgão ambiental, como o lançamento das infrações e expedição da CNDA, pode comprometer a celeridade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessária ao desempenho das atribuições já impostas a este por lei, como as fiscalizações e as expedições de licenças ambientais.

Diante das razões acima expostas voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.153/2007 e das Emendas EMC 01/2007 e EMC 02/2007.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2008.

Deputado **MOREIRA MENDES**

Relator